

Litisconsórcio passivo é admitido em revisional de alimentos, diz TJ-SP

O litisconsórcio passivo deve ser admitido em ações revisionais de **alimentos**, desde que os pedidos sejam idênticos para todos os filhos. Com esse entendimento, a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento ao agravo de um pai contra uma decisão que indeferiu seu pedido de revisão de pensão.

O homem ajuizou uma ação revisional de pensão contra seus três filhos, que são de três mães diferentes. Em primeiro grau, o juiz determinou que a inicial fosse corrigida, para ajustar o polo passivo para apenas um dos filhos. Na visão do magistrado, deveria ser ajuizada uma ação para cada filho.

O autor interpôs um agravo de instrumento contra a decisão, pedindo para incluir as três representantes em um só polo passivo. Ele alegou que quando a causa de pedir é comum, é admissível a formação de litisconsórcio passivo entre os filhos na ação revisional de alimentos.

Tratamento igual

Para os desembargadores, a revisão conjunta dos três casos permitiria um tratamento mais igual aos filhos. Os magistrados também concordaram que como se discutem as mesmas obrigações, a formação do litisconsórcio passivo é possível. O colegiado observou, ainda, que os três filhos residem na mesma cidade e que os pedidos são idênticos.

“Ora, há afinidade do direito material envolvido, na medida em que se discute a possibilidade de modificação do valor dos alimentos devidos a todos os filhos do mesmo autor, sem contar que a discussão das obrigações em uma única demanda possibilita a análise mais abrangente do trinômio necessidade-possibilidade e proporcionalidade”, escreveu o relator, Donegá Morandini. A turma deu provimento ao agravo.

O advogado **Eduardo Filho** defende o genitor no caso.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
AI 2148836-07.2025.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-14/litisconsorcio-passivo-e-admitido-em-revisional-de-alimentos-2/>

